

Art. 4º - O CENTRO INTERPROFISSIONAL DE APOIO ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS, desenvolverá as seguintes ações:

- a) Acolhida;
- b) Escuta qualificada;
- c) Visitas Domiciliares;
- d) Palestras e campanhas voltadas à comunidade ou à família, seus membros e indivíduos;
- e) Grupos psicossociais e de apoio a crianças, adolescentes e famílias;
- f) Campanhas socioeducativas;
- g) Encaminhamento e acompanhamento de famílias, seus membros e indivíduos;
- h) Reuniões e ações comunitárias;
- i) Articulação e fortalecimento da rede de Serviços;
- j) Deslocamento da equipe para atendimento Psicossocial de proteção especial às famílias em zonas rurais ou localidades distantes.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º- O CENTRO INTERPROFISSIONAL DE APOIO À CRIANÇA, ADOLESCENTE, FAMÍLIA E INDIVÍDUOS terá sua estrutura administrativa fixada por decreto do Executivo e a lotação dos cargos necessários ao seu funcionamento far-se-á com aproveitamento do pessoal já existente no quadro de pessoal do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2014.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

SUMULA:- Concede reposição dos subsídios referentes a perdas no Exercício 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Artigo. 1º - Fica concedido ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Agentes Políticos a reposição nos subsídios o percentual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), com base no INPC (IBGE) anual, constante no Quadro de Cargos do Executivo em anexo, a partir de 01 de Maio de 2014.

Artigo. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 14 DE MAIO DE 2014.

AMARILDO TOSTES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM
PROVIMENTO DE COMISSÃO DO
MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**

SIMBOLO	VALORES R\$
CC01	2.955,68
CC02	2.586,22
CC03	2.005,64
CC04	1.330,05

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 14 DE MAIO DE 2014.

**AMARILDO TOSTES
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 1.475/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Casa Lar do Município de Ibaiti/PR, com o objetivo de garantir acolhimento temporário a crianças e adolescentes sob medida de proteção, conforme preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Art. 101 inciso VII, na forma que especifica, e dá outras providências.

O AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Casa Lar do Município de Ibaiti, estabelecida à Rua Quadra s/nº, lote São Rafael, cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.613.293/0001-08, tendo por objeto permitir ao Município de Itambaracá garantir acolhimento temporário a crianças e adolescentes sob medida de proteção conforme preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Art. 101 inciso VII.

§ 1º - O convênio a ser formalizado com o Município, em conformidade com o respectivo Termo de Convênio, conterà as obrigações, limites e demais características de cooperação, visando promover o auxílio para possibilitar à criança e ao adolescente o seu desenvolvimento físico, mental, moral e social.

§ 2º - O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta lei, que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM
14 DE MAIO DE 2014.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal